



## DOSSIÊ



## **As relações entre gênero, prostituição e saúde mental: A mulher transgênera em situação de vulnerabilidade social no Brasil**

Rafael de Lima Kurschner, *Universidade Estadual do Oeste do Paraná*  
Jaime Ventura da Silva Junior, *Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz*  
Denilson Pereira Sotel, *Universidade Estadual do Oeste do Paraná*  
Juliane Mayer Grigoletto, *Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo*  
Carolina Spack Kimmelmeier, *Universidade Estadual do Oeste do Paraná*

---

O objetivo desse trabalho é propor reflexões relacionadas às relações entre gênero, trabalho e prostituição, no que tange à saúde mental da mulher transgênera em situação de vulnerabilidade social no Brasil. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos indicam que mulheres transgêneras são vítimas de várias formas de violência, enfrentando barreiras para o acesso ao mercado de trabalho formal, haja vista que 90% das mulheres transgêneras tem, em algum momento, a prostituição como forma de ocupação. A discriminação no acesso ao mercado de trabalho formal costuma ser apontado pelas entrevistadas como elemento que gera impacto negativo à saúde mental. Esse trabalho está dividido em três eixos, primeiramente trata-se dos conceitos de gênero, sobretudo a respeito da mulher transgênera, para então versar sobre amparo jurisdicional trabalhista, tratando-se do assédio moral. O segundo busca apontar contradições entre direitos humanos e o capitalismo, tratando das relações sociais em tal conjuntura. O terceiro versa sobre a mulher transgênera, prostituição e saúde mental, abordando a vulnerabilização associada a imposições culturais, sociais e econômicas, sobretudo na demanda por atenção à saúde mental. Utiliza-se a metodologia de

---



---

pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, analisando acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região, que tratam de assédio moral, no período de 1 de janeiro de 2020 a 1 de janeiro de 2022.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Direito do trabalho. Transgênero. Saúde mental.

---





## Introdução

O objetivo desse trabalho é propor reflexões relacionadas as relações entre gênero, trabalho e prostituição, no que tange à saúde mental da mulher transgênera em situação de vulnerabilidade social no Brasil.

Nesse contexto, identifica-se que as mulheres transgêneras são recorrentemente vítimas de violências, passando pelas formas mais veladas, como no caso de comentários vexatórios em face de sua transgeneridade, até as formas mais explícitas, que podem resultar em violência física e transfeminicídio (CIDH, 2023; BENEVIDES, 2023).

Além disso, por conta da discriminação laboral, se inserem ou se mantêm em menor proporção no mercado de trabalho formal. Essas barreiras podem estar associadas à estimativa de que 90% das mulheres transgêneras tenham atuado na prostituição em algum momento, que por sua vez, pode resultar em impactos negativos a saúde mental (CIDH, 2023; BENEVIDES, 2023).

Dessa forma, esse trabalho está dividido em três eixos. O primeiro eixo é destinado às definições a respeito da mulher transgênera, em sentido a buscar o que significa ser uma mulher transgênera, abordando o conceito de gênero e seus meandros ligados à construção histórica e social, bem como, visa abordar a busca por tutela jurisdicional no âmbito trabalhista, e como se dá o julgamento relacionado ao assédio moral contra a mulher transgênera.

O segundo eixo visa identificar as condições de existência da mulher transgênera em meio às contradições entre direitos humanos e o sistema capitalista, situando as relações sociais contemporâneas, identificando como se dá a socialização frente a tal conjuntura política e econômica.

O terceiro eixo busca refletir a respeito da mulher transgênera, prostituição e saúde mental, observando-se o processo de vulnerabilização ligada a imposições culturais, sociais e econômicas, que por vezes, torna a prostituição um meio de sobrevivência, ligando este contexto a demanda por atenção à saúde mental, em observância aos índices de suicídio na comunidade transgênero.

Nesse trabalho, aborda-se a vulnerabilidade da mulher transgênera conforme o referencial dos Direitos Humanos, qual seja, considerando que grupos vulneráveis são aqueles que estão mais suscetíveis a sofrerem violações de direitos humanos em razão de um processo histórico e social



de preconceito e práticas discriminatórias, bem como uma maior dificuldade de acesso à justiça e reparação (CIDH, 2023).

Referindo-se ao mundo do trabalho, adota-se a diferenciação entre trabalho e emprego conforme o referencial do campo jurídico. O trabalho se refere a qualquer atividade desenvolvida enquanto carreira ou ocupação, podendo assumir diversas formas contratuais. O emprego seria uma espécie de trabalho, caracterizada por elementos como personalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade. Conforme o modelo jurídico adotado os direitos trabalhistas e previdenciários são direcionados e atribuídos ao empregado e não aos demais trabalhadores de forma plena. Vale observar que nesta estrutura jurídica, a prostituição se enquadra como trabalho, mas não como emprego, já que a ordem jurídica brasileira não considera legítimo uma pessoa seja caracterizada como empregador, ou seja, que exerça a atividade empresarial lucrativa sobre o trabalho sexual de outra pessoa.

Esse trabalho é desenvolvido sob a metodologia de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com a análise dos acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado no estado de São Paulo, que tratam de assédio moral, com período de recorte da pesquisa de 1 de janeiro de 2020 a 1 de janeiro de 2022.

A construção teórica se dá sob um viés crítico às relações socioeconômicas e culturais contemporâneas, com arcabouço teórico ligado, principalmente, às obras de Marilena Chauí, e em dados trazidos pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA).

Também contribuíram para construção dessa pesquisa as discussões a respeito da saúde mental realizadas juntos ao Grupo de Pesquisa PSICOLABOR, Psicanálise, Dialética e Direitos Sociais da Universidade de São Paulo (USP).

Diante disso, com esse trabalho, espera-se conhecer e refletir a respeito das principais demandas relacionadas às mulheres transgêneras no Brasil, no contexto de trabalho, prostituição e saúde mental, visando subsidiar o debate sobre as relações entre o gênero, trabalho, prostituição e saúde mental.

## **A mulher transgênera e trabalho formal**



Nas ciências psi (psicologia, psiquiatria e psicanálise) as discussões iniciais sobre a conceituação do gênero dizem respeito às reflexões propostas pelo psicólogo John Money e pelo médico Robert Stoller, entre os anos de 1940 e 1960. Seus estudos foram precursores na utilização do gênero enquanto terminologia para explicar os comportamentos e seus significados à luz da identidade de gênero (MARIZ, 2023, p. 3).

Nesse sentido, a categoria gênero não foi criada pelo feminismo, conforme complementa Preciado:

Longe de ser uma criação da agenda feminista dos anos 60, a categoria gênero pertence ao discurso biotecnológico do final dos anos 40 (...). Para a rigidez do sexo do século XIX, John Money, o psicólogo infantil encarregado do tratamento de bebês intersexuais, vai opor a plasticidade tecnológica do gênero. Utiliza (ele) pela primeira vez a noção de gênero em 1947 e a desenvolve clinicamente mais tarde com Anke Ehrhardt e Joan e John Hampson para falar da possibilidade de modificar hormonal e cirurgicamente o sexo dos bebês nascidos com órgãos genitais e/ou cromossomos que a medicina, com seus critérios visuais e discursivos, não pode classificar só como feminismos ou masculinos (PRECIADO, 2008, p. 81).

Das ciências da saúde para o debate feminista, destaca-se que a discussão dos conceitos de gênero, identidade de gênero e papel de gênero migraram para outros intelectuais anglo-americanos, referenciando-se a socióloga britânica Ann Oakley, com a publicação do livro *Sex, Gender and Society*, em 1972. Tal obra tratou de investigar o gênero enquanto conceito distintivo em relação ao sexo, visando identificar as diferenças sexuais sob uma lente sociológica, afastando-se da abordagem determinista, denominada por ela como dogmatismo biológico (MARIZ, 2023, p. 3).

Dessa forma, atribui-se ao feminismo a aferição do gênero como instrumento de estudo para indicar diferenças e hierarquias entre os “homens” e as “mulheres”, e para desnaturalizar os gêneros das pessoas (COLLING, 2018, p. 22). A conceituação do termo serve como ferramenta analítica e política, uma vez que o torna de caráter social, sem necessariamente ir contra o gênero enquanto biologia, ou seja, a constituição do corpo sexuado, contudo, busca-se indicar que existe uma construção histórica e social que se produz e se reproduz por intermédio de características biológicas (LOURO, 1997, p. 6).

Nesse sentido, Louro expressa que:

As justificativas para as desigualdades precisam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim nos arranjos sociais, na



história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação (LOURO, 1997, p. 7).

Ainda se tratando da contextualização histórica, Simone de Beauvoir tornou-se uma pensadora singular em torno do gênero ao afirmar que “ninguém nasce mulher, torna-se”. Tal afirmação ecoou, oportunizando que estudiosos repetissem essa expressão para indicar que seu modo de ser e estar no mundo não era resultado de um único ato, mas que se tratava de uma construção. Nesse sentido, ser “mulher” diz respeito às marcas, gestos, comportamento, preferências e desgostos impostos e reiterados em sua específica realidade, que remetem às normas e valores de certa cultura (LOURO, 2008, p. 17).

A partir dessa realidade, Louro (2008, p. 20) leciona que uma nova política cultural vem se afirmando: a política de identidades. Nesse âmbito, a partir dos anos 1960, sujeitos que fazem parte de grupos sociais hoje reconhecidos como minorias sexuais e étnicas, como mulheres, negros e pessoas LGBTQI+, passaram a reivindicar protagonismo em suas vozes, em face de inconformidades com teorias e conceitos, indicando uma necessidade na criação de novas linguagens e práticas sociais.

Em sentido a tais reflexões, Bento argumenta que:

Quando eu digo “mulher/homem” desencadeia-se um conjunto de expectativas fundamentadas na naturalização das subjetividades, dos desejos e dos locais sociais que os corpos femininos e masculinos devem ocupar nas estruturas sociais. E nessas expectativas o destino da reprodução humana, a maternidade, ocupa um lugar central. Mas eu posso dizer “mulher” e, no entanto, os atributos definidores para o feminino não serem reconhecidos? O significante universal “mulher” invisibiliza uma pluralidade de posições que corpos ditos femininos ocupam na ordem de gênero feminino (BENTO, 2022, p. 17).

Trazendo a discussão para o contexto brasileiro, pode-se destacar que na década de 1970 havia a comum denominação do estudo de gênero como estudo sobre a “mulher”, a partir dos anos 1980 se observa a substituição do termo “mulher” para o termo gênero, como categoria analítica, indicando uma área de estudos nos países. Dessa forma, a substituição do termo ocorreu por intermédio de debates nas ciências sociais, que possibilitaram a rejeição do anteriormente mencionado determinismo biológico implícito na aferição dos termos sexo ou diferença sexual, enfatizando aspectos relacionais e culturais da construção social do masculino e do feminino. Nesse cenário, cabe



destacar que o conceito de gênero, quando essencializado, pode reafirmar o determinismo biológico (HEILBORN e SORJ, 1999, p. 187-188).

Em consonância a isso, Mariz (2023, p. 5-6), expressa que mesmo havendo o uso de gênero como referencial analítico, no âmbito nacional e institucional, observa-se que a academia ainda era marcada pela centralização do termo “mulher” como sujeito feminino único, auto evidente e universal. Nesse sentido, Pedro (2011, p.1) indica que na historiografia brasileira o diálogo e o uso do referido conceito demoraram a ser popularizados.

Frente ao exposto, adota-se neste trabalho o entendimento de que o gênero é uma construção histórica e social pautada “nas relações sociais que se centram sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais” (CONNEL e PEARSE, 2015, p. 48).

Conforme as palavras de Butler (2019, p. 26), encara-se o gênero como significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, sendo este não decorrente de um sexo de uma maneira ou de outra. Dessa forma, o gênero é flutuante, vez que “homem” e masculino podem significar um corpo feminino ou masculino, e “mulher” e feminino podem significar um corpo masculino ou feminino.

Nesse sentido, faz-se importante destacar que os estudos *queer* referentes ao gênero são bastante diversos entre si, contudo podem ser destacadas características em comum:

1. As críticas às normas de gênero e sexualidade e explicações sobre como elas foram construídas e naturalizadas ao longo do tempo;
2. As evidências de como as múltiplas identidades de gênero e orientações sexuais existem, resistem e se proliferam, por não serem entidades estáveis e autênticas;
3. As críticas às perspectivas patologizantes em relação a essas identificações e às compreensões e saberes que tentam explicar as sexualidades e os gêneros a partir de perspectivas genéticas, biologizantes e morais;
4. A rejeição a qualquer ideia de normalização e a problematização das categorias que estão em zona de conforto, como a heterossexualidade, por exemplo, que se constitui não apenas como uma expressão da sexualidade, mas a norma política que todos deveriam seguir dentro de um modelo bastante rígido;
5. E as críticas em relação à clássica separação entre os estudos da sexualidade e os estudos de gênero (COLLING, 2018, p. 26-27).

Dessa forma, identifica-se transgênero como uma identidade de gênero, e não como orientação sexual, por isso não se utiliza o termo transexual, fazendo-se crucial indicar que jamais se trata de doença ou perversão, conforme expressa Jesus (2012, p. 7-8).



Partindo desse recorte, Colling (2018, p. 35-36) destaca que existem desafios a serem enfrentados, uma vez que as pessoas transgêneras ainda são referenciadas no Código Internacional de Doenças (CID), sendo indicadas como “incongruência de gênero”, presente em uma categoria de condições ligadas a saúde sexual, dessa forma, para que uma pessoa transgênera tenha acesso ao acompanhamento no Sistema Único de Saúde (SUS), visando realizar o processo transexualizador, existe a necessidade da submissão a um acompanhamento médico, e ser considerada uma pessoa portadora de incongruência de gênero. Contudo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou as pessoas transgênero da lista de doenças mentais da versão de 2018 da Classificação Internacional de Doenças, CID-11.

Nesse sentido, vale destacar avanços na garantia de direitos humanos, como na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, que decidiu, por maioria, que pessoas podem mudar seus nomes no registro civil, sem a necessidade de realização de cirurgia de redesignação de sexo ou de decisão judicial específica. Além disso, na decisão cautelar frente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 527, teve-se a garantia do direito de transferência de mulheres transgêneras apenas para presídios femininos.

Contudo, pode-se indicar o desrepeito a identidade de gênero da mulher transgênera ao observar os dados da pesquisa jurisprudencial realizada para este trabalho, que diz respeito aos acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, localizado no estado de São Paulo, que tratam de assédio moral. O período de recorte da pesquisa é de 1 de janeiro de 2020 a 1 de janeiro de 2022. Nesse marco, estão disponíveis 10 decisões que tem como palavra-chave transexual. Destes, 9 acórdãos foram considerados pertinentes à análise proposta no que tange a palavra-chave transexual, e 5 dizem respeito a mulheres transgêneras.

Tratando-se dos casos, no processo de nº 1000268-69.2021.5.02.0018, com origem na 18ª Vara do Trabalho de São Paulo, julgado na 7ª turma de âmbito recursal, tem-se o caso de empregada transgênera que alegou assédio moral por parte de sua supervisora que, diante dela, a tratava com o pronome correto, mas na frente de outros trabalhadores, utilizava-se de termos pejorativos e, em tom de ironia, referenciando-a pelo gênero oposto. No caso, houve condenação por assédio moral, com indenização fixada no valor de 5 mil reais.



No processo de nº 1001022-17.2016.5.02.0008, de origem da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, julgado na 9ª turma de âmbito recursal, observa-se a narrativa de que a reclamante, mulher transgênera, afirmou que não foi contratada em razão de sua identidade de gênero. Ao comparecer na empresa, solicitou vários documentos e confirmou a contratação, contudo, após 10 dias, ao retornar para entregar a documentação, sofreu ataques transfóbicos por parte de funcionários da empresa e teve que ser retirada do local, não tendo efetivado a contratação. No caso, houve condenação por assédio moral, no valor de 5 mil reais. Contudo, a reclamada recorreu pedindo absolvição do dever de indenizar, alegando que o referido prazo para a entrega dos documentos era de 48 horas, sendo que a reclamante compareceu na empresa apenas 12 dias depois. Além disso, negou qualquer tipo de ataque transfóbico por parte de seus empregados. Nesse sentido, a sentença foi reformada para absolver a reclamada do dever de indenizar.

No processo de nº 1000105-39.2019.5.02.0607, originário da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, julgado na 9ª turma de âmbito recursal, tem-se o caso de empregada transgênera que entrou com ação alegando assédio moral em razão de sua identidade de gênero. Ela alegou que, apesar de ter se apresentado como mulher transgênera, desde o momento em que pleiteou a vaga de emprego, após a contratação passou a ser vítima de atitudes transfóbicas por parte de suas supervisoras, sendo impedida de usar maquiagem durante a jornada de trabalho, sendo chamada de “bichinha”, além de proibirem seus colegas de trabalho de chamarem a reclamante pelo seu nome social. No caso, a ação foi julgada improcedente, amparando-se nas provas testemunhais. No âmbito recursal, a reclamante recorreu da decisão, pugnando pela condenação da reclamada por assédio moral e dever de indenizar, porém o Tribunal negou o pedido, alegando que não há confirmação de que os trabalhadores eram proibidos de dirigir-se à reclamante pelo seu nome social, e que o fato de pedir para que a reclamante não usasse maquiagem no ambiente de trabalho não configura qualquer ato ilícito discriminatório, tratando-se de prerrogativa do empregador que, por si só, não pode ensejar a ilação de que se trata de ato transfóbico. Nesse caso, foram atribuídos elogios à reclamada, por ser empresa inclusiva e isonômica, pois contratou a reclamante já sabendo que se tratava de mulher transgênera.

Outro processo, de nº 1000839-47.2018.5.02.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, e julgado na 11ª turma de âmbito recursal, observa-se o caso de empregada transgênera que ajuizou ação



pedindo a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por assédio moral, motivada por desrespeito a sua identidade de gênero. Ela afirmou que os empregados não aceitavam sua presença em posição de destaque e proferiam comentários depreciativos, de cunho transfóbico, e que não permitiam que ela se sentasse à mesa com os demais para fazer as refeições, além disso, sua superiora na empresa passou a lhe excluir das reuniões diárias. Quando ela reportou os fatos aos sócios, todos ficaram inertes às violências. Frente aos fatos, a ação foi julgada procedente, motivada pela confissão ficta da reclamada, pois sua preposta afirmou não ter conhecimento dos fatos e em nada contribuiu para o julgamento, sendo atribuída indenização de 20 mil reais em favor da reclamante. Contudo, a reclamada recorreu, pedindo a reforma da sentença no que tange à condenação de assédio moral, pedindo também a diminuição do valor da indenização. Porém, a condenação por assédio moral foi mantida, sendo reformada a decisão no que diz respeito ao valor da indenização, para 10 mil reais, sob o argumento de que esse valor é compatível com a gravidade do dano e a culpa da reclamada, visando cumprir com seu objetivo pedagógico.

O último processo analisado, de nº 1000941-82.2019.5.02.0034, julgado na 34ª Vara do Trabalho de São Paulo, e em âmbito recursal na 17ª turma, pode-se indicar que trabalhadora transgênera ajuizou ação pedindo a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais, por desrespeito a sua identidade de gênero. A reclamante afirma que sua identidade de gênero era de conhecimento da empresa, porém depois de contratada, todos os documentos de identificação da empresa foram registrados com seu nome morto, como crachá, login e e-mail, o que lhe causou imenso constrangimento, pois sempre precisava tecer constantes explicações aos colegas e clientes da empresa. O seu pedido foi julgado procedente, com indenização de 5 mil reais. A reclamada recorreu pedindo a absolvição no pagamento de indenização por assédio moral e, subsidiariamente, a redução do valor da indenização. Contudo, a condenação foi mantida, sob o argumento de que o valor obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Com isso, nesse eixo do trabalho foi possível reconhecer o gênero enquanto uma construção histórica e social, como significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, e que a partir disso, são impostos desafios ao corpo transgênero, perpassando a discriminação, vez que marcos regulatórios das ciências da saúde ainda percebem pessoas transgênero



enquanto sujeitos com “incongruência de gênero”. E mesmo diante de avanços normativos, como a ADI nº 4.275 e a ADPF nº 527, na pesquisa jurisprudencial foi possível identificar que em todos os processos envolvendo mulheres transgêneras trabalhadoras, foi identificado o assédio moral associado ao desrespeito à identidade de gênero.

Nesse sentido, o próximo eixo do trabalho busca situar parte da realidade enfrentada pelas mulheres transgêneras, sobretudo no que tange à marginalização de seus corpos, sob uma perspectiva voltada à análise das relações de trabalho e do capital, partindo do pressuposto de que as mulheres transgêneras estão mais suscetíveis a enfrentar a rejeição no mercado de trabalho.

## **A mulher transgênera em meio a contradições: os direitos humanos e a sociedade no capitalismo**

O presente eixo busca tratar da realidade enfrentada pela mulher transgênera no que tange as contradições entre a efetivação de direitos humanos e a sociedade no capitalismo. Como referencial teórico crítico, especificamente relacionado às reflexões sobre democracia, direitos sociais e marginalização, optou-se pelas obras *A sociedade democrática* (2002), *Democracia e sociedade autoritária* (2012) e *Cultura e democracia* (2008), de Marilena Chauí, pesquisadora vinculada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (USP).

Inicialmente, destaca-se que a democracia pode ser compreendida, tanto em termos de liberalismo quanto em termos de social-democracia, como um regime de leis e ordem visando à garantia de liberdade individuais (CHAUÍ, 2002, p. 1).

Dessa forma, a democracia é reduzida a um regime político que se baseia no conceito de cidadania organizada em partidos políticos, manifestando-se no processo eleitoral para a escolha dos representantes, com rotatividade de governantes e propositura de soluções técnicas para o enfrentamento de problemas sociais. Nesse sentido, a democracia se constitui enquanto ideologia política, justificando a crítica marxista no que tange ao formalismo jurídico que é eixo da concepção de direitos do cidadão. Com isso, desde a Revolução Francesa de 1789, a democracia declara os direitos universais do “homem” e do cidadão, contudo, a sociedade está estruturada de modo a inviabilizar a existência de direitos



de forma concreta para a maioria das pessoas. Concebe-se que a democracia é formal e não concreta (CHAUÍ, 2002, p. 1-2).

Ao dizer que a sociedade está estruturada de modo a inviabilizar a existência de direitos de forma concreta para a maioria das pessoas, observa-se que no capitalismo existem impasses para a reprodução desejada dos efeitos da democracia, pois existem conflitos de interesses e contradições entre o capital e o trabalho, que se refletem em exploração e dominação de uma classe social por outra (CHAUÍ, 2012, p. 153).

Nesse âmbito de contradições e dificuldades impostas pelo capitalismo, existem também as dificuldades que a sociedade brasileira coloca para que haja a instituição de uma sociedade plenamente democrática, nesse sentido, Chauí expressa:

Há no Brasil um mito poderoso, o da não-violência brasileira, isto é, a imagem de um povo generoso, alegre, sensual, solidário que desconhece o racismo, o machismo e a homofobia, que respeita as diferenças étnicas, religiosas e políticas, não discrimina as pessoas por sua classe social, etnia, religião ou escolha sexual etc. Nossa autoimagem é a de um povo ordeiro e pacífico, alegre e cordial, mestiço e incapaz de discriminações étnicas, religiosas ou sociais, acolhedor para os estrangeiros, generoso para com os carentes, orgulhoso das diferenças regionais e, evidentemente, destinado a um grande futuro (CHAUÍ, 2012, p. 155).

E para que haja a perpetuação dessa identidade não violenta do brasileiro, Chauí (2012, p. 156) fundamenta que existem mecanismos ideológicos de conservação, sendo os três mais importantes para o referencial desta pesquisa: o mecanismo da exclusão, o mecanismo jurídico e o mecanismo da inversão do real.

O primeiro mecanismo é o da exclusão, que opera na afirmação generalizada de que o brasileiro não é violento, e caso haja violência, ela é atribuída a pessoas que não fazem parte da nação brasileira, mesmo que o praticante desta tenha nascido e viva no Brasil. Dessa forma, o mecanismo de exclusão realiza uma categórica diferenciação entre brasileiros não violentos e um ele-não-brasileiro-violento (CHAUÍ, 2012, p. 156).

O segundo mecanismo é o jurídico, que opera na afirmação de que a violência fica restrita ao campo da criminalidade, definindo o criminoso como aquele que ataca a propriedade privada ou aquele que faz parte do crime organizado. Dessa forma, tal mecanismo possibilita identificar o que é uma pessoa violenta, geralmente pobres, negras, indígenas, e



demais minorias. Nesse sentido, a ação policial pode ser compreendida violenta, contudo, quando em face de grupos marginalizados, esta pode ser considerada natural e normal, tratando-se de proteger os brasileiros não violentos de um ele-não-brasileiro-violento (CHAUI, 2012, p. 157).

O terceiro mecanismo é o da inversão do real, que opera na produção e reprodução de máscaras sociais, que visam dissimular comportamentos, ideias e valores violentos como se não fossem violentos. Nesse âmbito, destaca-se a manutenção do patriarcado com o machismo, reproduzido no e pelo senso comum, como proteção natural à fragilidade do feminino, e a violência contra a população LGBTQIA+ é identificada como proteção natural aos valores da família (CHAUI, 2012, p. 157).

Dessa forma, os três mecanismos ideológicos de conservação e perpetuação dessa identidade não violenta do brasileiro são, em realidade, gênese da violência no âmbito das relações sociais, vez que toda prática e ideia que reduza qualquer pessoa à condição de coisa é agente de perpetuação de desigualdades socioeconômicas. Com isso, tem-se imposta a violência enquanto regra da vida social e cultural, produtora de invisibilização e marginalização, e fonte de inversão compreendida como positiva de um caráter nacional (CHAUI, 2008, p. 70).

Em consonância com o referencial disposto, permanecendo nessa compreensão de fatores, Apfelbaum (2009, p. 76) disserta sobre a perspectiva histórica e sociológica da dominação pelo “homem”, que dá base ao patriarcado e ao capitalismo em sentido da legitimação do poder masculino como método de crescimento econômico.

Nessa vertente, a autora expressa:

A dominação (...) apareceu tarde no campo discursivo das Ciências Sociais. Dessa forma, para Max Weber (1921) que a abordava no contexto de uma análise sociológica dos modos de organização da sociedade e da estratificação social, ela é uma das formas essenciais de poder. Sua legitimidade advém, conforme o caso, 1) dos costumes e da tradição (dominação tradicional); 2) da lei constitucional, estabelecida, por exemplo, de modo democrático (dominação legal); 3) do valor pessoal ou dos talentos excepcionais do chefe (dominação carismática). Diante da teoria neoclássica – segundo a qual toda relação econômica ocorre entre iguais que negociam e firmam contratos sem nenhum conflito -, alguns economistas, em especial os marxistas, reconhecem, por outro lado, a existência de relações assimétricas entre parceiros (APFELBAUM, 2009, p. 76).

Dessa forma, a dominação social e econômica do patriarcado ocorreu com o nascimento do capitalismo, que utilizou a dominação e segregação de gênero enquanto meio de angariar poder. Nesse aspecto, o



capitalismo só se firma a partir da existência de relações de gênero desiguais (APFELBAUM, 2009, p. 78-79).

Portanto, pode-se identificar como parte da origem a dominação como em tais relações de poder: o Estado domina o “homem”, o “homem” domina a “mulher”, do sujeito ao corpo. Tem-se aí a identificação da sociedade articulada em núcleos de poder visando um modelo ideal, de alcance inatingível, modificando-se de acordo com o desenvolvimento político e econômico. Assim, a naturalização de um em detrimento do outro ocupa um espaço que visa tornar uma afronta ao correto a existência de qualquer sujeito que fuja desse padrão, e nessa esfera a mulher transgênera é incluída na indocilidade (SANTOS e KRAWCZAK, 2018, p. 6-7).

Com isso, identifica-se que tal imposição do capital se mistura com os referidos mecanismos ideológicos de conservação e perpetuação da identidade não violenta do brasileiro, impondo a violência não apenas no meio econômico da exploração do trabalho, mas também enquanto característica presente nas relações sociais.

Tratando-se de teorizações, na década de 1980 nos Estados Unidos da América surgiu a Teoria *Queer*, denominação utilizada pela primeira vez por Teresa de Lauretis para repensar a construção social dos mecanismos que levam à discriminação e ao preconceito com a identidade transgênero, busca-se assim problematizar e desnaturalizar questões envolvidas com o sexo biológico (DA SILVA, BEZERRA e DE QUEIROZ, 2015, p. 366).

No Brasil, a Teoria *Queer* começou a ser incorporada à academia a partir dos anos 1990, sobretudo nos estudos de gênero e sexualidade. Identifica-se como marco teórico para tal teoria as obras de Michel Foucault e Jacques Derrida, e como marco inicial na produção brasileira, destacam-se Larissa Pelúcio, Richard Miskolci, Berenice Bento e Guacira Lopes Louro, cabendo apontar a publicação na Revista Estudos Feministas, em 2001, do artigo Teoria *Queer*: uma política pós-identitária para a educação (DA SILVA, BEZERRA e DE QUEIROZ, 2015, p. 366).

A Teoria *Queer* nasce, em certa medida, a partir da necessidade de contestar os padrões normatizadores, uma vez que as pessoas que fogem da heteronormatividade, sobretudo pessoas transgênero, tornam-se alvos de preconceito e demais formas de violência, denominadas de transfobia. Nesse sentido, as mulheres transgêneras são vitimadas pelo preconceito e



exclusão estrutural ligada às normativas de gênero impostas na sociedade contemporânea, sem atendimento de direitos fundamentais (DA SILVA, BEZERRA e DE QUEIROZ, 2015, p. 366).

Tratando-se do preconceito, este pode se manifestar de vários modos, tanto de forma velada, na utilização de termos vexatórios visando atingir a pessoa transgênero de forma direta ou indireta, quanto de forma direta, por intermédio de violências físicas, muitas vezes fatais. Diante da realidade em números, em pesquisa realizada entre 2008 e 2020, registrou-se cerca de 122,5 assassinatos de pessoas transgêneros a cada ano. Destacando-se o ano de 2020, que apresentou índice de 43,5% acima da média de assassinatos em números absolutos nesse marco temporal, e em comparação ao ano de 2008, houve aumento de 201%, saindo de 58 assassinatos em 2008 para 175 em 2020 (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2021, p. 32).

Ainda a respeito de 2020, demonstra-se que 71% dos assassinatos ocorreram em locais públicos, e 72% das vítimas de assassinatos foram mulheres transgêneras que ganham a vida na prostituição, meio de sobrevivência que carrega consigo desdobramentos complexos que resultam em vulnerabilidade e estigmatização, sobretudo por ser parte resultante de um intenso processo de marginalização (BENEVIDES e CUNHA, 2021, p. 42)

Com isso, identificando-se a mulher transgênera em meio a contradições entre a efetivação dos direitos humanos e a sociedade no capitalismo, pode-se identificar nesse eixo do trabalho que as mulheres transgêneras sobrevivem em meio a um intenso processo de vulnerabilização social e marginalização de seus corpos. Dito processo ocorre, sobretudo, sob a influência dos referidos mecanismos de violência enquanto regra da vida social e cultural, que impõe a violência não apenas no meio econômico da exploração do trabalho, mas também enquanto característica presente nas relações sociais, posto que, as mulheres transgêneras, em alguma medida, podem recorrer à prostituição para obterem o próprio sustento, devido à exclusão da qual são vítimas, afastando-as do mercado de trabalho formal.

Nesse sentido, frente à marginalização e à realidade violenta enfrentadas pelas mulheres transgêneras, o próximo eixo do trabalho tratará a respeito da relação entre a prostituição e a saúde mental, visando identificar as problemáticas inerentes à marginalização de tais corpos.



## A mulher transgênera, a prostituição e a saúde mental

Para refletir a respeito da mulher transgênera e a saúde mental, bem como o processo de vulnerabilização social ligada a imposições culturais, sociais e econômicas, que podem ter ligação na aderência à prostituição enquanto meio de sobrevivência, faz-se necessário propor um debate entre prostituição e saúde, guiando-se pelos dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA).

Inicialmente, de modo geral, destaca-se que na Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 1946, conceituou-se a saúde como um estado de completo bem-estar físico, social e mental não restringindo a saúde como apenas a ausência de doenças ou enfermidades.

Contemporaneamente, o debate a respeito da saúde mental tomou muitos desdobramentos, sobretudo com relação à mulher transgênera. Nesse sentido, em 2013 o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) foi reestruturado, sendo alterado o Transtorno de Identidade de Gênero (TIG) para Disforia de Gênero (NASCIMENTO et al., 2014, p. 452).

Nesse aspecto, a Disforia de Gênero se caracteriza pelo sofrimento ou danos em áreas sociais, profissionais e demais áreas de importância para a manutenção de uma vida considerada saudável, afetando diretamente a saúde mental. Em consonância com essa realidade, a Teoria do Estresse das Minorias visa explicar as ligações entre gênero, discriminação e comportamentos prejudiciais à saúde, ou seja, a exposição desproporcional a estressores ligados ao enfrentamento de preconceito e discriminação (DA SILVA et al., 2021, p. 3).

Para além dessa perspectiva, referindo-se a mulher transgênera na prostituição, pode-se indicar uma dupla vulnerabilidade. Vez que além de lidar com discriminação e preconceito relacionado ao gênero, também lida com a vulnerabilidade ligada à prostituição. A respeito da prostituição, Figueiredo e Peixoto expressam que:

A desigualdade social e o desejo sexual socialmente “indesejado” são “invisibilizados”, como afirma Perlongher: no Brasil, a estigmatização sexual se mescla ao “autoritarismo e à arrogância de classe” (p. 13). Não à toa, vai submeter o indivíduo a uma série de vulnerabilidades: desde o mau relacionamento, expulsão e abandono pela família, à



necessidade de busca de autossustento que irá expô-lo à homofobia, à violência e a ocorrências de saúde, como a gravidez não planejada, abortos (no caso das mulheres) e DST, incluindo o vírus HPV (causador do condiloma) e a AIDS, além de transtornos emocionais como depressão, ansiedade, que se cruzam frequentemente com o uso abusivo e dependência de psicoativos, presentes no mundo da marginalidade (PERLONGHER, 2008, p. 13; FIGUEIREDO e PEIXOTO, 2010, p. 198).

Decorre que, há o aumento no número de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em pobreza extrema, face a um cenário de crise econômica e de desemprego, fatores que contribuem para que apenas 4% das mulheres transgêneras se encontrem em trabalhos formais, com possibilidades de promoções e progressões de carreira. Por outro lado, 6% destas estão em trabalhos informais, e 90% das mulheres transgêneras utilizam a prostituição como fonte primária de renda (BENEVIDES e NOGUEIRA, 2021; BENEVIDES, 2023, p. 47).

Tratando-se de violência e assassinatos, registrou-se que em 2022, 54% das mortes incidiram sobre mulheres transgêneras, as quais tinham alguma ligação com a prostituição. Destaca-se aí o fator de risco e exposição à violação de direitos humanos que a prostituição abarca, pois se trata de uma característica presente no processo de marginalização, que em alguma medida é imposta às mulheres transgêneras brasileiras (BENEVIDES, 2023, p. 40).

A respeito da prostituição e vulnerabilidades, Quinellato e York expressam que:

Sobre a prostituição compulsória, que ainda é um grande problema que cerceia tantas vidas de tantas travestis e mulheres trans principalmente racializadas espalhadas pelo Brasil, esse mesmo não pode ser tratado de maneira moralista, a se basear por uma falsa régua de ética que ignora nossas transvivências e travestilidades, principalmente quando esses vem inclusive de movimentos de esquerda radical, que muitas vezes continuam culpabilizando os indivíduos e não o sistema que perpetua essa exploração e mercantilização de corpos, nesse caso de mulheres trans e travestis (QUINELLATO e YORK, 2023).

Quanto aos diferenciais que envolvem cor e gênero, as mulheres transgêneras negras sofrem maior vulnerabilidade, sobretudo pela falta de acessibilidade às políticas públicas, sendo a maioria privada do acesso à retificação de nome e gênero nos termos da previsão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Além disso, as transgêneras negras vivem, com maior frequência, em situação de rua, na prostituição, são soropositivas e encontram-se no sistema prisional. Somando-se a isso,



que 80% destas são vítimas de transfeminicídios no Brasil, tendo por expectativa de vida cerca de 28 anos (SIMPSON et al, 2023, p. 103-104).

Ainda no âmbito de gênero, cor e saúde mental, destaca-se a realidade das mulheres transgêneras negras, vez que por enfrentarem variadas formas de preconceito e discriminação, acabam sofrendo impactos profundos no seu desenvolvimento emocional. Tais experiências negativas se sustentam por fatores culturais e institucionais da sociedade brasileira, que produz e reproduz privilégios para determinados grupos. Nesse aspecto, torna-se possível evidenciar que as mulheres transgêneras negras enfrentam uma realidade ainda mais cruel em comparativo com a realidade das mulheres transgêneras brancas (SIQUEIRA et al., 2021, p. 54).

Tratando-se da saúde mental, e aproximando o tema da referida Teoria do Estresse das Minorias, destaca-se que em 2021 foram registrados 10 casos de suicídio de mulheres transgêneras no Brasil, compartilhando índices similares aos de 2020, que apontam que dos 23 casos de suicídio entre a população transgênero, 70% eram de mulheres transgêneras. Em 2019, dos 15 casos registrados, 67% foram de mulheres transgêneras (BENEVIDES, 2022, p. 98-99).

Analisando-se os dados de 2022, há registro de 19 casos de suicídio, sendo 6 referentes a homens transgêneros e 13 referentes a mulheres transgêneras. Nesse contexto, observa-se que nos anos de 2020, 2021 e 2022, os dados que registraram suicídios de pessoas transgênero indicam maior número entre a mulher transgênera (BENEVIDES, 2022, p. 80).

Dessa forma, a Teoria do Estresse das Minorias, em alguma medida, pode servir como base nas reflexões a respeito da não conformidade de gênero, discriminação, vulnerabilidade social, prostituição e comportamentos prejudiciais à saúde, vez que as mulheres transgêneras enfrentam exposição desproporcional a estressores únicos e específicos (MCCAIVE et al., 2019; SCANDURRA et al., 2018).

Nesse sentido, a intensa discriminação e vulnerabilidade social enfrentadas pelas transgêneras, também por conta da prostituição, as tornam mais propensas ao desenvolvimento de comportamentos prejudiciais à saúde, como a automutilação, consumo de drogas, tabagismo e afins, especialmente por estarem em uma posição socioeconômica de não contato com recursos ou energia para enfrentar e



fazer escolhas comportamentais saudáveis (GLICK et al., 2019; FABBRE e GAVERAS, 2020).

Nesse contexto, destaca-se uma pesquisa a respeito da saúde mental de mulheres transgêneras, que visou conhecer a produção científica nacional e internacional acerca do tema no marco temporal de 2007 a 2017, indicando que:

Considera-se a revisão integrativa possibilitou atingir o conhecimento acerca da produção científica nacional e internacional, evidenciando que mulheres transgêneras estão expostas a maiores riscos de desenvolverem problemas de saúde mental, em relação às pessoas cisgêneras, que parecem ter relação com o preconceito, estigma, discriminação, e negação de direitos civis. Destaca-se como os transtornos mais prevalentes nesta população a depressão, ansiedade, ideação e tentativa de suicídio, abuso de álcool e outras drogas, os quais estão diretamente relacionados com o não acesso aos serviços de saúde. O acesso ao processo transexualizador e a garantia dos direitos civis, como a mudança do nome social também é outro fator que promove saúde e contribui para melhor qualidade de vida (CORTES et al., 2022.p. 6).

Outra pesquisa, visando identificar como o processo transexualizador se dá no Sistema Único de Saúde (SUS) e como a saúde mental é compreendida na assistência multidisciplinar ofertada, concluiu que as pacientes transgêneras precisam ter garantia de atendimento para a promoção de saúde mental, apontando evidências de vulnerabilidades ao adoecimento por transtornos mentais. Nesse sentido, dos dez informantes da pesquisa, todos apresentavam disforia de gênero (dissonância aflitiva entre o sexo biológico e o papel social do gênero) irritabilidade, medo e ansiedade, e tinham diagnóstico de depressão, e um tinha o diagnóstico de bipolaridade (FERREIRA, 2018, p. 40).

Ligando a saúde mental à realidade enfrentada pelas mulheres transgêneras trabalhadoras do sexo, observa-se outro desafio, ligado ao processo de envelhecimento. Nesse sentido, a dificuldade diz respeito à constante luta por manter uma aparência física jovem e um corpo próximo a padrões de beleza, vez que o envelhecimento produz impactos em tais padrões e resulta na dificuldade de encontrar clientes, gerando um processo de auto discriminação (TOMAZELLI, 2016, p. 23).

Com isso, no presente eixo se pode identificar algumas características presentes na interseção entre as mulheres transgêneras, a prostituição e a saúde mental, sobretudo ligadas ao seu processo de vulnerabilização ante a imposições sociais e econômicas. Nesse sentido, demonstra-se que a mulher transgênera, quando excluída do mercado de



trabalho, em grande medida, pode encontrar na prostituição um meio para a sobrevivência. Em tais termos, observa-se que a transfobia lhe afasta do mercado de trabalho, deixando-a exposta a variadas formas de violência, que podem levar a transfeminicídio.

Dentro desse contexto, a Teoria do Estresse das Minorias tem destaque por se debruçar sob a explicação de que em meio a essa realidade, que envolve lutas constantes por sobrevivência, as mulheres transgêneras estão, em grande medida, propensas ao desenvolvimento de problemas ligados à saúde mental, que as levam a ser as maiores vítimas de suicídio dentro a comunidade transgênero.

## Conclusão

Ao finalizar as discussões, é possível realizar algumas reflexões a título de considerações finais.

Primeiramente, buscou-se tratar da conceituação do que significa ser uma mulher transgênera, utilizando-se dos estudos de John Money, Robert Stoller, Ann Oakley, Simone de Beauvoir e Judith Butler para chegar à conclusão de que a interpretação do gênero pode ser encarada como a expressão de significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, de forma flutuante, vez que “homem” e masculino podem significar um corpo feminino ou masculino, e “mulher” e feminino podem significar um corpo masculino ou feminino.

Nesse sentido, foi possível indicar que o gênero é concebido frente a uma construção histórica e social, e que a partir disso, existem desafios impostos ao corpo transgênero, vez que marcos regulatórios das ciências da saúde ainda percebem pessoas transgênero enquanto “incongruência de gênero”. Em contrapartida, identificam-se a ADI nº 4.275 e a ADPF nº 527 como avanços na efetivação de direitos das mulheres transgêneras, sobretudo relacionados ao reconhecimento do nome social.

Contudo, frente a pesquisa jurisprudencial, analisando os acórdãos julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que tratam de assédio moral, com recorte temporal de 1 de janeiro de 2020 a 1 de janeiro de 2022, foi possível indicar que todos os 5 processos envolvendo mulheres transgêneras trabalhadoras foi identificado o assédio moral associado ao desrespeito a identidade de gênero.



Além disso, para tratar da mulher transgênera frente a contradições entre os direitos humanos e as relações sociais no capitalismo, utilizou-se como referencial teórico crítico as obras de Marilena Chauí, que fazem possível traçar um paralelo entre as mulheres transgêneras e o cenário em que sobrevivem, em meio a um intenso processo de vulnerabilidade social.

Tal vulnerabilidade social, em grande medida, atua sob a influência de mecanismos de perpetuação da violência no meio econômico, como na exploração do trabalho, e também enquanto característica presente nas relações sociais, vez que as mulheres transgêneras, muitas vezes, necessitam recorrer à prostituição para obterem o próprio sustento, por conta da exclusão da qual são vitimadas, afastando-as do mercado de trabalho formal.

Dessa forma, indica-se que a prostituição não é um caminho ou destino natural das mulheres transgêneras, mas sim fruto da não efetivação de direitos humanos e fundamentais, da falta de acesso ao trabalho digno e justiça social.

Por fim, dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) possibilitaram demonstrar que a prostituição acaba expondo a mulher transgênera a variadas formas de violência, inclusive ao transfeminicídio. Além disso, a Teoria do Estresse das Minorias se debruça sob a explicação de que em meio a essa realidade, que envolve lutas constantes por sobrevivência, as mulheres transgêneras estão mais propensas ao desenvolvimento problemas com a saúde mental, que as levam a ser as maiores vítimas de suicídio dentre a comunidade transgênero.

## Referências

- APFELBAUM, Erika. Dominação. In: HIRATA, Helena et al. Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 76-80.
- ARENDT, Hannah. A Condição Humana. São Paulo. Universitária. 1987.
- BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BENTO, Berenice. Gênero: uma categoria útil de análise?. Revista de História Comparada, v. 16, n. 1, p. 15-50, 2022.



BENEVIDES, Bruna. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. Brasília: [s. n.], 2023. ISBN 978-65-992959-7-3.

BENEVIDES, Bruna; CUNHA, Neon. Introdução. In: BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. São Paulo: Expressão Popular, 2021. ISBN 9786558910138.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020. São Paulo: Expressão Popular, 2021. ISBN 9786558910138.

BENTO, Berenice. O que é transexualidade. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275. Relator: Min. Edson Fachin, 1 de março de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 45, 7 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenal nº 527/DF. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, 29 de junho de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 153, 1 ago. 2018.

BUTLER, Judith. Vida precária: os poderes do luto e da violência. Autêntica Business, 2019.

CHAUÍ, Marilena. A sociedade democrática. In: MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JR., José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Orgs.). Introdução crítica ao direito agrário. Brasília: Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

\_\_\_\_\_, Marilena. Cultura e democracia. Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales, v. 1, n. 1, p. 53-76, 2008.

\_\_\_\_\_, Marilena. Democracia e sociedade autoritária. Comunicação & Informação, v. 15, n. 2, p. 149-161, 2012.

COLLING, Leandro. Gênero e sexualidade na atualidade. 2018.



COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Informe sobre personas trans y de género diverso y sobre sus derechos económicos, sociales, culturales y ambientales: aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 7 de agosto de 2020.

CONNELL, Raewyn e PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Trad. Marília Moschkovich. 3ª ed. São Paulo, 2015

CORTES, Helena Moraes et al. Saúde mental de mulheres transgêneras: uma revisão integrativa de literatura/Mental health of transgender women: an integrative literature review. *Journal of Nursing and Health*, v. 12, n. 3, 2022.

DA SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges; BEZERRA, Waldez Cavalcante; DE QUEIROZ, Sandra Bomfim. Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travestis e mulheres transexuais. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, v. 26, n. 3, p. 364-372, 2015.

DA SILVA, Roni Robson et al. Estresse de minoria de gênero e seus efeitos na saúde mental como fator de risco para depressão em pessoas transgênero: Revisão da literatura. 2021.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Transfobia e crimes de ódio: assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. *História agora*, v. 16, p. 101-123, 2013.

FABBRE, Vanessa D.; GAVERAS, Eleni. The manifestation of multilevel stigma in the lived experiences of transgender and gender nonconforming older adults. *American journal of orthopsychiatry*, v. 90, n. 3, p. 350, 2020.

FERREIRA, Syndell Cássia Cruz. O Processo transexualizador no SUS e a saúde mental de travestis e transexuais. *A|A*, v. 1, n. 2, p. 71-71, 2018.

FIGUEIREDO, Regina; PEIXOTO, Marcelo. Profissionais do sexo e vulnerabilidade. *BIS. Boletim do Instituto de Saúde*, v. 12, n. 2, p. 196-201, 2010.

FILHO, Naomar de Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila; PERES, Maria Fernanda Tourinho. O conceito de saúde mental. *Revista Usp*, n. 43, p. 100-125, 1999.



FIORATI, Jete Jane. Os direitos do homem e a condição humana no pensamento de Hannah Arendt. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a, v. 36, 1999.

GLICK, Jennifer L. et al. "Housing insecurity seems to almost go hand in hand with being trans": Housing stress among transgender and gender non-conforming individuals in New Orleans. *Journal of Urban Health*, v. 96, p. 751-759, 2019.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de Gênero no Brasil. IN: MICELI, Sérgio (org.). *O que ler na ciência social brasileira (1970 – 1995)*, ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183 – 221.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. In: *Congresso Internacional de Estudos sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da ABEH*. 2012. p. 1-15.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. *Pro-posições*, v. 19, p. 17-23, 2008.

\_\_\_\_\_, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Petrópolis: vozes, 1997.

MCCAVE, Emily L. et al. Promoting affirmative transgender health care practice within hospitals: An IPE standardized patient simulation for graduate health care learners. *MedEdPORTAL*, v. 15, p. 10861, 2019.

MARIZ, Silviana. Gênero como questão de análise: uma réplica. *Revista Feminismos*, v. 11, n. 1, 2023.

MISKOLCI, Richard. Não ao sexo rei: da estética da existência foucaultiana à política queer. *Michel Foucault: sexualidade, corpo e direito*. Marília: Oficina Universitária, p. 47-68, 2010.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. rev. e ampl. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

NASCIMENTO, Maria Inês Corrêa et al. *Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5*. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Carta da Organização Mundial de Saúde*, 1946.



PERLONGHER N. O negócio do michê: a prostituição viril em São Paulo. São Paulo: Perseu Abramo, 2008.

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. *Topoi*, v. 12, n. 22, p. 270 – 283, 2011.

PELÚCIO, L. Na noite nem todos os gatos são pardos. Notas sobre a prostituição travesti. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 25, p. 217-248, jul.-dez. 2006.

PRECIADO, Paul B. *Testo yonqui*. Madrid: Espasa, 2008.

QUINELLATO, Lua; YORK, Sara Wagner. *Travesteens*.

SANTOS, Juliana Oliveira; KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. O homo sacer transexual e travesti: uma análise biopolítica dos direitos humanos de transexuais e travestis e a produção da vida nua. In: I Congresso Nacional de Biopolítica e Direitos Humanos. 2018.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 7ª Turma Recursal. Processo nº 1000268-69.2021.5.02.0018. Recorrente: Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relator: Min. Gabriel Lopes Coutinho Filho. 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 9ª Turma Recursal. Processo nº 1001022-17.2016.5.02.0008. Recorrente: Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relatora: Min. Eliane Aparecida Da Silva Pedroso. 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 9ª Turma Recursal. Processo nº 1000105-39.2019.5.02.0607. Recorrente: Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relatora: Min. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 11ª Turma Recursal. Processo nº 1000839-47.2018.5.02.0006. Recorrente: Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relator: Min. Wilma Gomes da Silva Hernandes. 2021.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 17ª Turma Recursal. Processo nº 1000941-82.2019.5.02.0034. Recorrente:



Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relator: Min. Breno Medeiros. 2020.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 9ª Turma Recursal. Processo nº 1000105-39.2019.5.02.0607. Recorrente: Empregada transgênero. Recorrido: Empresa. Relator: Min. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento. 2020.

SCANDURRA, Cristiano et al. Internalized transphobia, resilience, and mental health: Applying the Psychological Mediation Framework to Italian transgender individuals. *International journal of environmental research and public health*, v. 15, n. 3, p. 508, 2018.

SIMPSON, Keila et al. Carta aberta sobre a situação da população de travestis e transexuais à Sra. Margarette May Macaulay: Relatora sobre pessoas Afrodescendentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). In: BENEVIDES, Bruna. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. Brasília: [s. n.], 2023. ISBN 978-65-992959-7-3.

SIQUEIRA, Gabriel Castro; MARCOLINO, Alice Marrone; DOS SANTOS, Alessandro de Oliveira. Mulheres transexuais e travestis negras: vulnerabilidade, preconceito e discriminação. *Debates em Sociologia*, n. 52, p. 43-57, 2021.

TOMAZELLI, Patricia. Condições de vida e trabalho de mulheres trans no mundo da prostituição. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.



## The relations between gender, labor and prostitution: the mental health of transgender women in a situation of social vulnerability in Brazil

The aim of this work is to propose reflections related to the relationships between gender, work, and prostitution, concerning the mental health of transgender women in situations of social vulnerability in Brazil. Data from the National Association of Transvestites and Transsexuals and the Inter-American Commission on Human Rights indicate that transgender women are victims of various forms of violence, facing barriers to access the formal labor market, given that 90% of transgender women have, at some point, engaged in prostitution as a means of occupation. Discrimination in accessing the formal labor market is often pointed out by the interviewees as an element that negatively impacts mental health. This work is divided into three axes. Firstly, it deals with the concepts of gender, especially regarding transgender women, and then discusses legal support in labor matters, addressing workplace harassment. The second aims to highlight contradictions between human rights and capitalism, addressing social relations in such a context. The third section focuses on transgender women, prostitution, and mental health, addressing vulnerability associated with cultural, social, and economic impositions, especially in the demand for mental health care. The methodology used is bibliographic and jurisprudential research, analyzing judgments rendered by the Regional Labor Court of the 2nd Region that deal with workplace harassment, from January 1, 2020, to January 1, 2022.

**KEYWORDS:** Human rights. Labor law. Transgender. Mental health.

**Rafael de Lima KURSCHNER**

*Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.  
Participante do Grupo de Pesquisa PSICOLABOR - Psicanálise, Dialética e Direitos  
Sociais (Universidade de São Paulo - USP).*

**Jaime Ventura DA SILVA JUNIOR**

*Bacharelado em Medicina pelo Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz.*

**Denilson Pereira SOTEL**

*Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.*



**Juliane Mayer GRIGOLETO**

*Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Membro do Observatório de Gênero e Diversidade na América Latina e Caribe (UNILA).*

**Carolina Spack KEMMELMEIER**

*Doutora em Direito do Trabalho e Seguridade Social pela Universidade de São Paulo (USP). Membro do Grupo de Pesquisa PSICOLABOR - Psicanálise, Dialética e Direitos Sociais (USP).*

*Recebido em: 29/06/2023*

*Aprovado em: 03/11/2023*